Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.339 DE 25 DE JANEIRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber débitos fiscais sem multa e juros de mora e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os débitos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, inclusive taxas correlatas e ainda, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, sem multa e juros de mora, referentes aos exercícios de 1988 a 1992, até o dia 30 de abril de 1993.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, excetuam-se os débitos apurados e/ou lançados por Auto de Infração.

Art. 2º - Para efeito de cálculo da atualização monetária do tributo, será considerado o valor da Unidade Fiscal do Município de Miguel Pereira - UFMP, vigente no mês do pagamento.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 26 de Janeiro de 1993.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

JLTA/amct.